



ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANOREG-MT).

CNPJ: 02.767.152/0001-40

Quarta alteração do Estatuto

Diante do número maior de votantes dos membros presentes na Assembleia geral extraordinária da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT), realizada em 29/08/2020, foram deliberadas as alterações seguintes em seu Estatuto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta o parágrafo único no art. 2º com a seguinte redação: "Parágrafo Único- É vedado a utilização dos recursos adquiridos por doações, contribuições ou patrocínio a atividades não correlacionadas à classe notarial e registral, ressalvada sua utilização para projetos da própria associação de cunho social e/ou socioambiental."

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera o art. 8º¹, item 5 para a seguinte redação: "comparecer às assembleias".

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera o art. 11², § único para a seguinte redação: "Parágrafo 1º - os cargos eletivos serão exercidos por 3 (três anos), gratuitamente".

CLÁUSULA QUARTA - Acrescenta § 2º no art. 11º com a seguinte redação: "Parágrafo 2º - É permitida a utilização de meios eletrônicos e ferramentas de teleconferência para a realização de reuniões e assembleias gerais e, registro de votos por meios digitais".

CLÁUSULA QUINTA - Altera a denominação de "Parágrafo único" para "Parágrafo Primeiro"; e Acrescenta § 2º no art. 22º com a seguinte redação: "Parágrafo Segundo - é facultado à Diretoria nomear comissões para tratar de assuntos específicos".

CLÁUSULA SEXTA - Altera o art. 31³ para a seguinte redação: " Art. 31 - A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e

¹ Artigo 8º - comparecer, pessoalmente, às assembleias;

² Artigo 11 - os cargos eletivos serão exercidos por 2 (dois anos), gratuitamente.

³ Artigo 31 - A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, sendo constituída de um Tabelião de Notas, um Tabelião de Protesto de Títulos, um Oficial de Registro de Imóveis, um Oficial de Registro de Títulos e Documentos e um Oficial do Registro Civil, escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.



igual número de suplentes, com mandato de três anos, sendo constituída de um Tabelião de Notas, um Tabelião de Protesto de Títulos, um Oficial de Registro de Imóveis, um Oficial de Registro de Títulos e Documentos e um Oficial do Registro Civil, escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral”.

CLÁUSULA SÉTIMA – Altera a redação do *caput* do art. 20⁴, para criar a diretoria de comunicação e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida, a partir da próxima eleição, a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Notas, Diretor de Registro de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Títulos e Documentos, Diretor de Pessoas Jurídicas, Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais, Diretor de Eventos, Diretor de Comunicação e Diretor de Tecnologia e Ouvidoria.”

CLÁUSULA OITAVA – Substituir no art. 24⁵ a palavra “do” por “ao” ...Vice presidente.

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais artigos. Nesta condição, o Estatuto Consolidado passa a ter a seguinte redação:

⁴ Artigo 20 - A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida, a partir da próxima eleição, a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Notas, Diretor de Registro de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Títulos e Documentos, Diretor de Pessoas Jurídicas, Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais, Diretor de Eventos e Diretor de Tecnologia e Ouvidoria.

⁵ Artigo 24 - Compete do Vice-Presidente.



ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANOREG-MT).

CNPJ: 02.767.152/0001-40

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT), é uma associação civil, com intuítos não econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo sede e foro à Rua Holanda nº 47, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP: 78.040-225.

§ 1º - a ANOREG-MT é filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR).

§ 2º - a ANOREG-MT é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - São finalidades da ANOREG-MT:

- a) - congregar os titulares e substitutos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso;
- b) - promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- c) - representar os associados em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- d) - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- e) - promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando, direta ou indiretamente, os Poderes competentes na redação dos textos pertinentes;
- f) - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- g) - promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas de interesse da classe;
- h) - com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagraçamento e solidariedade da classe em todo o Estado;
- i) - prestar assistência a seus associados;
- j) - assessorar as entidades estaduais de notários e registradores;



- k) – colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral, mantendo com os mesmos estreita relação;
- l) - incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;
- m) – realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades.

Parágrafo Único – É vedado a utilização dos recursos adquiridos por doações, contribuições ou patrocínio a atividades não correlacionadas à classe notarial e registral, ressalvada sua utilização para projetos da própria associação de cunho social e/ou socioambiental.

Art.3º - É vedado à ANOREG-MT pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.

§ 1º - os associados da ANOREG-MT, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§ 2º - são associados FUNDADORES os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-MT;

§ 3º - são associados EFETIVOS **os titulares e substitutos** dos Tabelionatos e dos Ofícios de Registro Privatizados do Estado de Mato Grosso, em atividade ou aposentados, que, não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer sua inscrição;

§ 4º - são BENEMÉRITOS aqueles que, por parecer da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, em virtude de serviços ou contribuições extraordinárias e relevantes à ANOREG-MT, hajam efetivamente concorrido para a consecução das suas finalidades.

Art. 5º - Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, levando-se em consideração a natureza do Ofício e respectiva entrância, assim como as efetivas necessidades da instituição, estabelecidas em orçamento aprovado, em assembléia geral dos seus associados com direito a voto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- 1) freqüentar as instalações da ANOREG-MT;
- 2) sugerir medida de interesse da classe ou de caráter social;
- 3) participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado, respeitados os limites previstos no Estatuto, especialmente o previsto no art. 20, §1º;
- 4) convocar assembleia geral extraordinária, conjuntamente, no mínimo, com 1/5 dos associados, entre fundadores e efetivos;
- 5) utilizar-se dos serviços da ANOREG-MT.

Art. 7º - Aos associados beneméritos são reconhecidos os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos previstos nos incisos 3 e 4 do artigo anterior.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- 1) recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;
- 2) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina;
- 3) zelar pelo prestígio da ANOREG-MT, colaborando para a realização de seus objetivos;
- 4) aceitar e desempenhar – gratuitamente e com diligência – os encargos para que for escolhido;
- 5) comparecer às assembleias;
- 6) prestigiar as promoções que a ANOREG-MT patrocinar;
- 7) fazer ficha de inscrição como associado e comunicar à secretaria as alterações de nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional;
- 8) abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado quem:

- 1) requerer seu desligamento do quadro social;
- 2) perder o cargo ou função de titular ou substituto de serviço notarial e registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria;
- 3) praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-MT, por proposta da diretoria.

§ 1º - da exclusão do associado, proposta pela Diretoria ou pela Comissão de Ética e Disciplina, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembleia Geral que se realizar;

§ 2º - o recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 10 - O patrimônio da ANOREG-MT, é formado por:

- 1) contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e dos associados efetivos;
- 2) contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- 3) doações e legados;
- 4) imóveis, móveis e valores mobiliários.

§ 1º - as fontes de recursos para manutenção da entidade correspondem ao patrimônio descrito no caput deste artigo.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11 - São órgãos da ANOREG-MT:

- 1) a Assembleia Geral;
- 2) a Diretoria;
- 3) o Conselho Fiscal
- 4) a Comissão de Ética e Disciplina;
- 5) a Escola Mato-Grossense de Notários e Registradores.

Parágrafo 1º - os cargos eletivos serão exercidos por 3 (três anos), gratuitamente.

Parágrafo 2º - É permitida a utilização de meios eletrônicos e ferramentas de teleconferência para a realização de reuniões e assembleias gerais e, registro de votos por meios digitais.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º - a Assembleia Geral considerar-se-á instalada, com qualquer número de associados fundadores e efetivos, trinta minutos após o horário previsto para o seu início, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

§ 2º - É de competência privativa da Assembleia Geral, destituir seus administradores.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado:

- 1) ordinariamente, na primeira quinzena de março de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício que finda, aprovar o orçamento do exercício a ter início no dia 1º do mês que se lhe seguir, além de outros assuntos constantes da Ordem do Dia;
- 2) extraordinariamente, quando convocada;
- 3) nos anos pares, a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina, mediante escrutínio secreto, permitida apenas uma reeleição consecutiva;
- 4) convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado no sítio da Associação www.anoregmt.org.br onde constarão data, horário, local e a ordem do dia da reunião, sendo admitida a convocação por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital será remetido por meio eletrônico aos associados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral.

Art. 14 - Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, as chapas completas serão apresentadas à presidência da Assembleia Geral até uma hora antes de sua realização, permitindo-se, até o momento da confecção das cédulas, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

Art. 15 - Para os trabalhos de escrutinadores nas eleições, o Presidente convocará três associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes, inclusive, a apuração.

Art. 16 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado a candidato não incluído em chapa regularmente apresentada.

Art. 17 - Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 18 - O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento das eleições e das Assembleias Gerais, desde que aprovado antes da convocação respectiva.

Art. 19 - O Regimento Interno da Comissão de Ética e Disciplina será por ela aprovado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA



Art. 20 - A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida, a partir da próxima eleição, a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Notas, Diretor de Registro de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Títulos e Documentos, Diretor de Pessoas Jurídicas, Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais, Diretor de Eventos, Diretor de Comunicação e Diretor de Tecnologia e Ouvidoria.

§ 1º - os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, serão escolhidos dentre os titulares dos serviços notariais e de registro privatizados;

§ 2º - em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, durante os primeiros dois terços do decurso do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

§ 3º - a Ouvidoria será regida por regulamento próprio.

Art. 21 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

- 1) cumprir e fazer respeitar o estatuto, os regimentos internos e o Código de Ética e Disciplina;
- 2) administrar a ANOREG-MT com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- 3) executar as deliberações da Assembléia Geral e da Comissão de Ética e Disciplina;
- 4) elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- 5) relatar as atividades e prestar contas à assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- 6) elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação de Assembléia convocada para este fim;
- 7) admitir associado e readmitir aprovados pela Assembléia Geral;
- 8) autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;
- 9) autorizar assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, uma vez obtida aprovação do Conselho Fiscal;
- 10) viabilizar um canal adicional de comunicação direta entre a ANOREG-MT, seus associados e a população em geral, visando reverter eventuais percepções negativas e aumentar o nível de satisfação de associados e usuários.



Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votos, assegurado a presidência o voto de Minerva.

Parágrafo Primeiro - as reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - é facultado à Diretoria nomear comissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- 1) representar a ANOREG-MT, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades;
- 2) convocar a Assembleia Geral;
- 3) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 4) redigir o relatório anual de atividades;
- 5) contratar e demitir os empregados da ANOREG-MT, "ad referendum" da Diretoria;
- 6) contratar serviços profissionais, quando necessário à consecução dos objetivos da ANOREG-MT, "ad referendum" da Diretoria;
- 7) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-MT;
- 8) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o tesoureiro;
- 9) nomear procurador da ANOREG-MT, nos limites de sua competência, quando necessário;
- 10) delegar atribuições a outros membros da Diretoria;
- 11) assinar a correspondência da ANOREG-MT e, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- 12) executar e fazer cumprir as decisões de Assembleia Geral;
- 13) acompanhar na Assembleia Legislativa, no Poder Executivo, no Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral, todo e qualquer projeto de interesse da ANOREG-MT ou de seus associados, podendo, para tanto, contratar os serviços de profissionais especializados, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- 2) auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- 3) executar as atribuições delegadas;

Parágrafo Único - Aos diretores compete assessorar a presidência nas matérias atinentes à sua especialidade.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:



- 1) cuidar da correspondência da ANOREG-MT;
- 2) superintender os serviços administrativos da ANOREG-MT;
- 3) manter em ordem a Secretaria;
- 4) prestar aos associados informações atinentes aos objetos sociais;
- 5) lavrar e assinar com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- 6) encaminhar ao Presidente, com notas informativas, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- 7) executar as atribuições delegadas;
- 8) manter o Presidente informado dos expedientes do previsto no item 13 do art. 23.

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- 1) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2) auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
- 3) executar as atribuições delegadas.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro, a gestão econômico-financeira da ANOREG-MT, com o auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:

- 1) Superintender o serviço de arrecadação;
- 2) Receber os recursos financeiros;
- 3) Cuidar da escrituração contábil;
- 4) Apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- 5) Redigir a proposta anual de contas;
- 6) Redigir a prestação anual de contas;
- 7) Emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente;
- 8) Executar as atribuições delegadas.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- 2) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- 3) executar as atribuições delegadas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único - compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciar pela Assembleia Geral.



SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 30 - A Comissão de Ética e Disciplina é órgão interno da ANOREG-MT, com a composição e competência estabelecidas neste Estatuto.

Art. 31 - A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de três anos, sendo constituída de um Tabelião de Notas, um Tabelião de Protesto de Títulos, um Oficial de Registro de Imóveis, um Oficial de Registro de Títulos e Documentos e um Oficial do Registro Civil, escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º - em caso de empate, em qualquer votação, será do presidente da Comissão o voto de minerva;

§ 2º - os membros da Comissão de Ética e Disciplina serão escolhidos e convidados pela Diretoria na primeira sessão da respectiva gestão e, após aprovados pela Assembleia Geral, serão empossados.

Art. 32 - À Comissão de Ética e Disciplina compete:

- elaborar o Código de Ética dos Notários e Registradores que será aprovado pela Assembleia Geral;
- zelar pela ética dos Notários e Registradores;
- receber e julgar reclamações recebidas pela Ouvidoria, contra Notários, Registradores e seus prepostos que envolvam infrações do Código de Ética e aplicar as penas estabelecidas em seu Regimento Interno, não previstas na Lei Federal nº 8935/94;
- responder consultas formuladas por Notários e Registradores sobre a ética profissional;
- divulgar editoriais, comunicados ou outras veiculações sobre o posicionamento e entendimento da Comissão sobre questões éticas que se tornem públicas e notórias, esclarecendo, se for o caso, sobre as providências tomadas dentro de sua alçada;
- adotar deliberações e o que mais couber para o cumprimento e defesa do Código de Ética e Disciplina.

Art. 33 - A Comissão de Ética e Disciplina terá a organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DA EMNOR

Art. 34. - A Escola Mato-grossense de Notários e Registradores - EMNOR, órgão institucional da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso



- ANOREG-MT, tem sede na cidade de Cuiabá - MT, natureza civil e âmbito estadual, com intuítos não econômicos, sendo constituída por tempo ilimitado e regida por este Regulamento Geral, bem como por normas complementares que vierem a ser baixadas pelos seus órgãos, nos limites de suas atribuições. Parágrafo único. O Regulamento Geral poderá ser modificado pelo voto de duas terças partes dos membros do Conselho Deliberativo, entrando em vigor sessenta dias após sua aprovação.

Art. 35 - A Escola Mato-grossense de Notários e Registradores - EMNOR, tem sua denominação acrescida Dr. Luis-Philippe Pereira Leite.

Art. 36 - A Escola Mato-grossense de Notários e Registradores - EMNOR tem por finalidade:

I - realizar cursos profissionalizantes, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos titulares de delegação, seus substitutos e auxiliares;

II - instituir e ministrar cursos objetivando o aprimoramento dos conhecimentos de candidatos a concurso de provimento de titularidade de serviço notarial e de registro;

III - instituir e ministrar cursos de pós-graduação, buscando o aperfeiçoamento e a especialização de titulares de delegação, de seus substitutos e auxiliares;

IV - apoiar projetos de ensino e pesquisa, relacionados com sua finalidade institucional;

V - editar publicações;

VI - firmar convênios que busquem o aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes do segmento notarial e de registro;

VII - relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio cultural e científico, e

VIII - colaborar na organização de concursos públicos, quando solicitada.

Art. 37. São órgãos da EMNOR:

I - Conselho Deliberativo;

II - Direção Geral;

III - Coordenadoria Pedagógica e

IV - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Art. 38. O Conselho Deliberativo da EMNOR é constituído pela Diretoria eleita da ANOREG-MT.

§1º - Os ex-Presidentes da ANOREG-MT fazem parte do Conselho Deliberativo, como membros natos, em igualdade de direitos com os demais.

§2º- Os membros do Conselho Deliberativo constituídos pela Diretoria eleita da ANOREG-MT, poderão exercer os cargos enumerados nos incisos II, III e IV do art. 37 deste Regulamento, bem como, atuar como professores.

Art. 39 A EMNOR terá a sua organização e funcionamento estabelecidos em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA ANOREG EM SUBSEÇÕES

Art. 40 - A ANOREG-MT divide-se em seis (6) subseções que deverão se instalar em 90 (noventa) dias nos municípios Água Boa, Rondonópolis, Sinop e Pontes e Lacerda, Juína e Tangará da Serra.

§ 1º - a divisão territorial das subseções será observada quando de suas instalações;

§ 2º - a arrecadação social de cada subseção será por ela feita sendo de sua responsabilidade as respectivas despesas;

§ 3º - o saldo será repassado para a Seção estadual, mensalmente, até o décimo dia útil do mês imediatamente seguinte.

Art. 41 - A divisão territorial e a localização das subseções poderão ser revistas, por proposta da diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Qualquer alteração do presente estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral pela diretoria ou por dois terços dos seus associados, ficando o projeto na secretaria da entidade, para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação para respectiva Assembleia.

Parágrafo Único - a aprovação da mudança do estatuto dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 43 - Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o diretor ou conselheiro-eleito que, sem motivos justificados, faltar a três reuniões ou assembleias gerais consecutivas.

Art. 44 - A ANOREG-MT somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com os votos de dois terços dos seus membros fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - no caso de extinção da ANOREG-MT, os bens constitutivos



do seu patrimônio terão a destinação que a Assembleia Geral definir.

Art. 45 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, "ad referendum" da Assembleia Geral.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Anoreg/MT, com mandato até o dia 31 de dezembro de 1998, foi composta:

Diretoria: - Presidente: Joani Maria de Assis Asckar
Vice-Presidente: Manoela Maria Auxiliadora De Almeida
1ª Secretária: Chafia Monteiro De Oliveira
2º Secretário: Osvaldo Reiners
1ª Tesoureira: Nizete Asvolinsque
2º Tesoureiro: Oátomo José Canavarros Serra

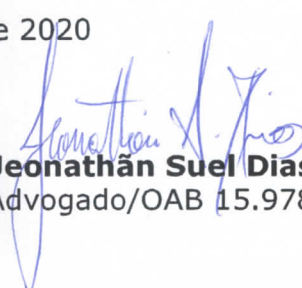
Diretor de Notas: Valdemir Paes Landim
Diretor de Imóveis: Haroldo Canavarros Serra
Diretor de Protesto de Títulos: Paulo Morais Fernandes
Diretora de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas: Glória Alice Ferreira Bertoli
Diretor do Registro Civil das Pessoas Naturais: Antonio Francisco De Carvalho

Conselho Fiscal: efetivos: Maria Helena Rondon Luz
Hélio Cavalcanti Garcia
Valdir Da Silva Marques
suplentes: Erival Capistrano De Oliveira
Airtton Antonio Althemeyer
Apolo Freitas Polegato

Art. 47 - O presente estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de agosto de 2020 e entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, o qual será levado para registro.

Cuiabá, 29 de agosto de 2020


Velenice Dias de Almeida
Presidente em exercício


Jeonathan Suel Dias
Advogado/OAB 15.978



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 589806

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 35707, datado de 07/10/2020

CUIABÁ-MT, 7 de outubro de 2020

Em testemunho da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabela Substituta